1.ª Votação 12/12/88	Resultado UNANIME
2.ª Votação ULTIMA	UNANIME
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

POEJTO DE LEI Nº 841, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS. ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.o 910/88

Data 02 DE DEZEMBRO DE 1988

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO: POSSIBILITA MUDANÇA DE PADRÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
CIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 998

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 841, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 841, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 841, DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL, RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

VER. IDELBERTO TAILOR S. MACHADO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 01 de dezembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata exclusivamente sobre o aspecto funcional do Servidor Municipal, regido pela CLT, no sentido de possibilitar a que o Servidor, uma vez habilitado e estando exercendo determinadas funções, venha perceber a remuneração do padrão correspondente as atribuições a este exigida, uma vez satisfeitas as condições necessárias.

A vigência da presente lei, não impedirá o ingresso de outros novos servidores, nas diversas funções criadas na Lei Municipal nº 688/86, através de Seleção Pública de caráter competitivo.

Adotamos o prazo de sete meses, condição contida no ítem I do artigo 2º, justamente para evitar que em razão do afastamento de um funcionário, em gozo de licença prêmio por seis meses, ou até mesmo por servidor afastado para tratamento de saúde, outro ao substituí-lo, venha adquirir o direito a mudança de padrão, quando do retorno do titular, teria que retornar também a sua função de origem.

Atenciosamente

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 841

POSSIBILITA MUDANÇA DE PADRÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica possibilitada a mudança de padrão inferior para outro superior, ao Servidor deste Município, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cuja função pública esteja na conformidade da Lei Municipal nº 688/86 de 18/11/86 - Quadro de Empregos.

Artigo 2º - A mudança de padrão a que se refere o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser processada mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Se o Servidor estiver exercendo a função de maior complexidade a no mínimo sete (07) meses antes, comprovado mediante declaração do Secretário do Órgão a que o Servidor estiver no exercício.

II - Se o Servidor comprovar o grau de escolaridade exigida para o exercício da função a que for exercer, na conformidade da Lei nº 688/86.

III - Se o Servidor comprovar desempenho e conduta funcional compatível com a função pública.

IV - Se houver vaga na função correspondente ao padrão a que for mudar , criada em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02/12/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 910/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto de Lei nº 841, do Executivo.

Nada há a obstaculizar a aprovação do Projeto.

Sala das sessões, 05/12/88.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 910/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto Lei nº 841, do Executivo. Possibilita Mudança de padrão aos servidores municipais

Examinado o Projeto entende a Comissão que o mesmo deva ser aprovado, conforme Justificativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1.988

Ver. JOSE CARLOS M. SILVEIRA - Presidente

Ver. LEÃO LONDRES R. SILVA

Ver. DORVELY S. BARBOZA